



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

E.M. 28 / 02 / 2020

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA

Dir. Diretor administrativo

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprovado em 1.ª Votação
E m 16 / 03 / 2020

INSTITUI AOS DOADORES DE SANGUE DIREITO DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue, no âmbito do município de Caetité – BA, o direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, em eventos realizados no Município de Caetité – BA.

I – A Meia Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços originais incidam descontos em atividades promocionais.

II – O benefício da Meia Entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas “Vips”, camarotes e cadeiras especiais.

Art. 2º - O direito a Meia Entrada, citada no **art.1º**, caberá somente àquelas pessoas cujas doações de sangue tenham sido feitas no Estado da Bahia, em data posterior à vigência desta Lei, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da doação.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Parágrafo Único - Para fazerem jus ao benefício da Meia Entrada, os pleiteantes terão que comprovarem suas condições de doadores de sangue, mediante a apresentação do documento oficial emitido pelo HEMOBA, e documento oficial de Identidade (com foto), no ato da aquisição do ingresso.

Art. 3º - O Alvará para realização do evento será acompanhado de cópia da presente Lei, ficando o responsável pelo evento encarregado do seu total cumprimento.

Parágrafo Único - A cópia da presente Lei deverá ficar fixada na bilheteria do evento, em local visível ao público.

Art. 4º - Caberá ao município, através dos órgãos competentes, atuar aos promotores de eventos que infringirem esta Lei, aplicando multa de 100 (Cem) **UFMs (Unidade Fiscal Municipal)**, sem prejuízo das sanções de natureza cível e criminal cabíveis.

§1º- Em caso de reincidência (1ª vez), será multado no dobro do valor da multa prevista no caput deste artigo.

§2º- Em caso de reincidência (2ª vez), ocorrerá a cassação temporária de 90 (noventa) dias, do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§3º- Em caso de reincidência (3ª vez), ocorrerá a cassação em definitivo do Alvará de Funcionamento, resguardando-se o direito ao devido processo legal.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pelos doadores de sangue, e a prova far-se-á mediante o Boletim de Ocorrência Policial, e outros meios admitidos em direito.

§1º- A denúncia dos fatos será acompanhada do Boletim de Ocorrência Policial, devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal, onde será encaminhada ao órgão competente para abertura do processo administrativo.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

§2º- Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, determinar ou criar um órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§3º- O processo administrativo a que se refere o **Parágrafo 1º**, do **artigo 5º** desta Lei, será composto pelos seguintes etapas: Autuação, Investigação, Notificação, Prazo para defesa e Aplicação das Sanções, previstas na presente norma.

§4º- O infrator terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a notificação, para a apresentação de sua defesa.

Art.6º- Casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2020.


Cláudio César Teixeira Ladeira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Em anexo apresentamos para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto da Lei nº 934 de 28 de fevereiro de 2020, que institui aos doadores de sangue o benefício de **50% (cinquenta por cento)**, na aquisição de ingressos para eventos no âmbito do Município de Caetité-BA, em estabelecimento que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer.

Trata-se de um Projeto de Lei em que é dado o benefício de **Meia Entrada**, às pessoas que realizarem com frequência, respeitando-se as normas de doação de sangue, nos Hemocentros do Estado da Bahia.

Essa Lei tem como objetivo o incentivo da doação de sangue com maior frequência para que os Hemoba, não fiquem com um estoque comprometidos, colocando em risco a vida dos pacientes que necessitam por ocasião de acidentes ou cirurgias onde haja necessidade deste procedimento.

Por tratar de matéria de elevada relevância é que pedimos e esperamos dos Senhores Edis, o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões em, 28 de fevereiro de 2020.


Cláudio César Teixeira Ladeira
Vereador